



sabesp

Área Emitente:

J

Áreas Relacionadas (Abrangência):

SABESP; SUBSIDIÁRIAS

Tipo:

Política Institucional

Título:

TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES

Aprovador:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Vigência da 1ª versão:

29/06/2018

Processos:

---

Fase:

Vigente

Número e Versão:

PI0032 - V.7

Vigência desta versão:

22/05/2026

## Instrumento Organizacional

# 1. OBJETIVOS

## 1.1. Introdução

Esta política de transações com partes relacionadas (“Política”) tem por finalidade orientar a condução das Transações com Partes Relacionadas e de situações envolvendo Conflito de Interesses, visando preservar os interesses da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (“Companhia” ou “Sabesp”) e garantir que tais transações sejam celebradas em Condições de Mercado e em observância à legislação e à regulamentação em vigor, bem como ao Estatuto Social e demais normativos internos da Companhia.

## 1.2. Aplicação

Esta Política se aplica a todas as áreas da Companhia e às suas subsidiárias integrais, Colaboradores e Administradores envolvidos direta ou indiretamente, nos processos de identificação, análise, aprovação e monitoramento de Transações com Partes Relacionadas. É complementar e deve ser interpretada em conjunto com o Código de Conduta e Integridade, a Política Institucional de Alçadas, os Regimentos Internos e demais políticas de integridade da Sabesp.

# 2. DIRETRIZES

## 2.1. Definição de Partes Relacionadas

Considera-se partes relacionadas da Companhia:

- Pessoas físicas e respectivos Membros Próximos de suas Famílias, caso: (i) tenham o Controle pleno ou compartilhado da Companhia; (ii) tenham Influência Significativa sobre a Companhia; (iii) sejam membros do Pessoal Chave da Administração do Controlador da Companhia; e (iv) sejam Administradores da Companhia.
- Pessoas jurídicas, caso: (i) sejam membros do mesmo Grupo Econômico a que a Companhia pertence; (ii) estejam sujeitas à Influência Significativa do mesmo Grupo Econômico a que a Companhia pertence; (iii) seja Controlador, Controladas, Controladas em Conjunto ou Coligadas da Companhia; (iv) estejam sujeitos a planos de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia; e (v) sejam Controladas, de modo pleno ou Controlada em Conjunto, pelas pessoas físicas identificadas no item acima.

## 2.2. Negociação das Transações com Partes Relacionadas

Transações com Partes Relacionadas podem constituir transferência de recursos, prestação de serviços, compra ou venda de bens e assunção de obrigações, de forma onerosa ou gratuita, devendo ser negociadas de forma independente e transparente, observando





sabesp

Área Emitente:

J

Áreas Relacionadas (Abrangência):

SABESP; SUBSIDIÁRIAS

Tipo:

Política Institucional

Título:

**TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES**

Aprovador:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Vigência da 1ª versão:

29/06/2018

Processos:

---

Fase:

**Vigente**

Número e Versão:

**PI0032 - V.7**

Vigência desta versão:

22/05/2026

## Instrumento Organizacional

condições comutativas ou com pagamento compensatório adequado. Devem ser consideradas, sempre que possível, potenciais alternativas a tais operações, a fim de assegurar a melhor escolha para a SABESP dentre as disponíveis à época da contratação.

As Transações com Partes Relacionadas deverão ser celebradas em Condições de Mercado e no melhor interesse da Companhia, por meio de negociação efetiva entre as partes, observadas as diretrizes específicas, conforme o caso, de outros normativos internos ou externos aplicáveis à Companhia.

2.2.1. É vedada a remuneração de assessores, consultores ou intermediários de forma a gerar conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas;

2.2.2. É vedada a realização de empréstimos em favor do controlador e dos administradores; e

2.2.3. Reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

2.2.4. Todas as transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas por escrito em contrato específico, que deve contemplar suas principais características, especialmente com relação a preços (preço global, preço unitário ou prestação de serviços por cobrança de percentual de administração), prazos, garantias de prazo de execução e de qualidade, impostos e taxas, exclusividade, condições de subcontratação, direitos (inclusive sobre possibilidades de rescisão) e responsabilidades (inclusive sobre o pagamento de multas).

2.2.5. As seguintes Transações com Partes Relacionadas não estão sujeitas à governança prevista nos itens seguintes desta Política e deverão seguir regras específicas, incluindo de aprovação e divulgação:

- (a) Pagamento de dividendo e/ou juros sobre capital próprio;
- (b) Pagamento de remuneração e benefícios dos Administradores em conformidade com a política de remuneração da Companhia;
- (c) Transações realizadas entre a Companhia e suas Controladas que sejam integralmente detidas pela Companhia;
- (d) Transações que envolvam o estrito cumprimento da legislação e/ou da regulamentação aplicável; e
- (e) Transação ou negócio que envolva aporte de capital entre a Companhia e suas investidas em que a Companhia tenha Influência Significativa e/ou suas Controladas, observado o disposto no Estatuto Social e Política de Alçadas.



## 2.3. Identificação das Partes Relacionadas e das Transações com Partes Relacionadas e Aprovação das Transações com Partes Relacionadas

2.3.1. Os Administradores devem, no momento de sua posse, declarar suas Partes Relacionadas preenchendo o documento disponível no Anexo 02 e encaminhando-o para a área de Compliance, que será responsável por mantê-las arquivadas. No caso de alteração de qualquer informação constante do referido anexo, o Administrador ficará responsável por sua atualização, encaminhando-o para a área de Compliance.

2.3.2. Todo negócio jurídico, bem como os respectivos aditivos contratuais, mesmo que sem valor envolvido, deverão ser submetidos pela área demandante à verificação no sistema de CONSULTA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS DA SABESP (<https://partes-relacionadas.sabesp.com.br/>).

2.3.3. Sem prejuízo dos mecanismos descritos nesta Política, todo negócio jurídico, bem como os respectivos aditivos contratuais, convênios e acordos de cooperação, mesmo que sem valor envolvido, deverão ser submetidos pela área demandante, juntamente com toda documentação pertinente, incluindo os termos e a finalidade do negócio para a área responsável pelo Compliance da Companhia.

2.3.4. A área responsável pelo Compliance da Companhia deverá:

- (a) Analisar, previamente, a transação, com base nas informações apresentadas pela área demandante, a fim de identificar se ela se caracteriza como Transação com Parte Relacionada;
- (b) Apoiar a área demandante no encaminhamento da Transação com Parte Relacionada, junto com a documentação de suporte, para análise e opinião do Comitê de Transações com Partes Relacionadas; e
- (c) Informar a área de Gestão Contratual e de Conformidade para encaminhar a documentação da Transação com Parte Relacionada para prévia anuência da agência reguladora, com a finalidade de verificar a compatibilidade com os preços de mercado.

2.3.5. Uma vez recebida a documentação relativa a uma Transação com Partes Relacionadas, o Comitê de Transações com Partes Relacionadas deverá:

- (a) Analisar a Transação com Parte Relacionadas e o impacto de sua celebração e opinar sobre ela, inclusive quanto: (i) aos riscos reputacionais; (ii) a realização

em condições de mercado, em bases comutativas ou com o pagamento compensatório adequado; (iii) as justificativas devidamente embasadas para a realização de transações que não sejam classificadas como em condições comutativas e de mercado e a necessidade de pagamento compensatório.

- (b) Opinar, mediante parecer fundamentado, acerca de situações que envolvam potencial Conflito de Interesses em Transação com Parte Relacionada, quando algum Administrador, acionista ou outro agente de governança não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivado por interesses particulares ou distintos daqueles da Companhia, ainda que convergentes com o interesse da Companhia.

2.3.5.1. A fim de proceder a uma análise mais aprofundada da Transação com Partes Relacionadas, o Comitê de Transações com Partes Relacionadas, quando da análise da transação, e o Conselho de Administração ou qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia, quando da aprovação da transação, poderão, a seu exclusivo critério: (a) solicitar alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (b) solicitar, previamente e em tempo hábil, quando se tratar de Transações com Partes Relacionadas que serão deliberadas em assembleia geral de acionistas, a elaboração de laudos de avaliação independentes, realizada por empresa especializada, sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros, que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado; e (c) solicitar um relatório de análise prévia de deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Companhia, com informações detalhadas sobre contratos similares firmados anteriormente com qualquer terceiro ou parte relacionada, indicando preços, prazos, valores, garantias exigidas, entre outras informações de mercado.

2.3.6. Após aprovação da transação pelo Comitê de Transações com Partes Relacionadas, a área demandante será responsável pela tramitação da deliberação e aprovação, observada a Política de Alçadas.

2.3.6.1. No caso de Transações em que a Parte Relacionada seja membro do Conselho de Administração e dos comitês estatutários e não estatutários do Conselho de Administração, a Transação deverá também ser submetida à aprovação do Conselho de Administração, independentemente da alçada de aprovação da matéria.

2.3.6.2. Caberá à Assembleia Geral da Companhia deliberar sobre Transações com Partes Relacionadas em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado, após análise e recomendação do Comitê de Partes Relacionadas, do Comitê de Partes Relacionadas e do Conselho de Administração, conforme disposto na Lei das S.A.

## 2.4. Situações envolvendo Conflito de Interesses

2.4.1. Na situação que possa envolver Conflito de Interesses entre o interesse particular e o da Companhia, compete aos Administradores (incluindo aqueles que sejam representantes de acionista que figure como contraparte em uma Transação com Parte Relacionada), conforme aplicável:

- (a) manifestar o seu impedimento tempestivamente e formalmente, assim que tomar ciência do fato, cientificando o órgão da natureza e extensão do seu interesse;
- (b) abster-se de participar e de votar na matéria em discussão ou deliberação;
- (c) fazer consignar o fato em ata da reunião do respectivo órgão; e
- (d) ausentar-se das discussões e das deliberações.

2.4.2. Cumpre a todos os membros de órgão deliberativo que com competência para analisar e deliberar sobre a Transação com Parte Relacionada indicar a existência de qualquer eventual Conflito de Interesses, bem como comunicar qualquer circunstância, suspeição ou fato impeditivo de sua participação em decisão individual ou no próprio órgão.

2.4.3. Caso o membro de órgão deliberativo que tenha Conflito de Interesses com a Companhia não se declare impedido, qualquer outro membro do órgão ou, no caso da Assembleia Geral, o acionista, que tenha conhecimento do impedimento poderá fazê-lo, devendo ser registrado em ata o afastamento da discussão e da deliberação da matéria.

2.4.4. Os votos proferidos em Conflito de Interesses, ainda que identificados posteriormente à deliberação do órgão estatutário ou à realização da Assembleia Geral serão nulos ou anuláveis, conforme o caso.

2.4.5. A ausência de manifestação voluntária e tempestiva sobre eventual Conflito de Interesse na matéria em discussão e a inexistência de registro em ata sobre tal Conflito de Interesse, serão consideradas violações a esta Política, as quais serão levadas ao Conselho de Administração quando identificadas ou apontadas por terceiros, podendo haver eventual aplicação de sanção.

## 2.5. Monitoramento e Divulgação das Transações com Partes Relacionadas

2.5.1. Com a periodicidade mínima trimestral, todas as Transações com Partes Relacionadas deverão ser reportadas ao Comitê de Auditoria.

2.5.2. O Comitê de Auditoria avaliará as suas respectivas evidenciações nas demonstrações financeiras e nas informações trimestrais.

2.5.3. A divulgação das informações sobre Transações com Partes Relacionadas deverá ser realizada na forma estabelecida pela regulamentação em vigor.

Para efeitos de divulgação das Demonstrações Financeiras e de informações contidas no Formulário de Referência arquivado na CVM, bem como na divulgação de Comunicados sobre Transações com Partes Relacionadas, na forma da Resolução CVM nº 80/22, a Companhia deve utilizar os conceitos e regramentos de Partes Relacionadas previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis.

## 2.6. Disposições Finais

2.6.1. O Comitê de Transações com Partes Relacionadas e o Comitê de Auditoria deverão avaliar, monitorar e recomendar aprimoramentos desta Política quando de sua revisão.

2.6.2. A área de Compliance da Companhia será responsável pela definição de procedimentos empresariais e ações de desdobramento desta Política e deverá reportar tais normativos para o Comitê de Transações com Partes Relacionadas.

2.6.3. Caso qualquer Colaborador ou Terceiro tenha conhecimento de uma potencial violação desta Política, o Colaborador ou Terceiro deve imediatamente relatar a possível violação por meio do Canal de Denúncias da SABESP.

2.6.4. O descumprimento desta Política acarretará a aplicação de medidas disciplinares ao infrator, sem prejuízo de eventuais responsabilizações nas esferas civil, administrativa e penal. Para mais informações, consultar Política de Gestão de Consequências.



sabesp

Área Emitente:

J

Áreas Relacionadas (Abrangência):

SABESP; SUBSIDIÁRIAS

Tipo:

Política Institucional

Título:

**TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES**

Aprovador:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Vigência da 1ª versão:

29/06/2018

Processos:

---

Fase:

**Vigente**

Número e Versão:

**PI0032 - V.7**

Vigência desta versão:

22/05/2026

## Instrumento Organizacional

### 2.7. Divulgação

- a) Gerenciador Eletrônico de Documentos;
- b) Site Corporativo Sabesp;
- c) Site de RI Sabesp.

## 3. REFERENCIAIS

- Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”);
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”);
- Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1): Divulgação sobre Partes Relacionadas, aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis em 3 de setembro de 2010;
- Pronunciamento Técnico CPC 18 (R2): Investimento em coligada, em controlada e em empreendimento controlado em conjunto, aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis em 7 de dezembro de 2012;
- Pronunciamento Técnico CPC 19 (R2): Negócios em conjunto, aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis em 9 de novembro de 2012;
- Pronunciamento Técnico CPC 36 (R3): Demonstrações Consolidadas, aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis em 7 de dezembro de 2012;
- Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
- Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e
- Política de Compras e Procedimento para Compras da Companhia.

